

Nota Justificativa

A Câmara Municipal do Seixal afirmou-se, logo após o 25 de Abril de 1974, como uma das mais ativas no encorajamento ao desenvolvimento e à dinamização do movimento associativo. O reconhecimento de que este constitui um importante fator do desenvolvimento sustentado do concelho justificou aquela atitude que assumiu um carácter pioneiro em todo o país.

O movimento associativo representa um papel fundamental no município do Seixal, com manifestações históricas, culturais, desportivas, de cidadania e de desenvolvimento, que marcaram o nosso passado e presente, e continuarão a ser um vetor decisivo na construção do futuro das gentes do Seixal.

O movimento associativo, parte integrante da afirmação dos valores nacionais e municipais, deve ser valorizado, na medida em que corresponde à congregação de saberes e vontades, agregadores dos cidadãos e das suas identidades.

O Município do Seixal dispõe já de um conjunto de normas regulamentares e critérios de apoio ao movimento associativo, de âmbito geral.

Com o presente regulamento municipal, pretende-se criar um normativo específico de apoio ao movimento associativo que sistematize, estruture e incentive a instalação de sistemas fotovoltaicos nas associações e coletividades de desporto, cultura e recreio do município do Seixal.

Este documento, além de incentivar ao uso de energias limpas, valorizando as boas práticas ambientais e de contribuir para a descarbonização do concelho, possibilita a redução dos custos da fatura paga pelo movimento associativo, contribuindo, deste modo, para uma maior sustentabilidade financeira das associações e coletividades.

Por isso, a criação do presente regulamento visa criar um envolvimento ativo entre a autarquia e o movimento associativo, valorizando o trabalho produzido, concedendo apoio financeiro a fundo perdido por parte da Câmara Municipal do Seixal e apoio técnico gratuito por parte da Agência Municipal de Energia do Seixal (AMESEIXAL), estabelecendo um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes coletividades se pautem por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Habilitação legal

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à concessão de apoios pelo Município do Seixal às associações e coletividades de desporto, cultura e recreio do município do Seixal (adiante designadas genericamente por associações) para instalação de sistemas fotovoltaicos para autoconsumo (UPAC – Unidades de Produção para Autoconsumo) ou para venda da energia produzida à rede (UPP – Unidades de Pequena Produção), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, e a Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro.

Artigo 3.º

Objetivos

A concessão de apoio às associações e coletividades de desporto, cultura e recreio do município do Seixal visa a prossecução de dois grandes objetivos:

- a. Incentivar a instalação de centrais fotovoltaicas para produzir energia, reduzir as emissões de gases de efeito de estufa e contribuir para a descarbonização do município do Seixal;
- b. Reduzir os custos da fatura energética paga pelas associações e coletividades de desporto, cultura e recreio do município do Seixal, contribuindo para uma maior sustentabilidade financeira das mesmas.

Artigo 4.º

Tipo de apoios

Com vista a apoiar as associações e coletividades de desporto, cultura e recreio do município do Seixal, no processo de instalação de sistemas fotovoltaicos, os apoios a conceder pela Câmara Municipal do Seixal podem revestir-se das seguintes formas:

- a. Apoio financeiro a fundo perdido, até 50 % do investimento total, com um montante máximo atribuído de 4500 euros (quatro mil e quinhentos euros);
- b. Apoio técnico gratuito por parte da AMESEIXAL – Agência Municipal de Energia do Seixal, nas várias fases de implementação do projeto, na elaboração de caderno de encargos, no lançamento do concurso ou consulta de mercado, na avaliação técnica e económica das propostas recebidas e na preparação do contrato a celebrar entre a associação e a empresa instaladora.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos de apoio financeiro a fundo perdido

Os pedidos de apoio devem ser solicitados até 31 de dezembro de 2021 e, obrigatoriamente, acompanhados dos seguintes elementos e documentos:

- a. Identificação completa da entidade requerente;
- b. Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c. Caracterização do projeto e dos seus objetivos;
- d. Prazos e fases de execução;
- e. Orçamento detalhado;
- f. Apoio financeiro solicitado;
- g. Outros elementos que se considerem relevantes.

Serão ainda considerados os pedidos cujos processos, embora iniciados antes de 1 de outubro (data da publicação em *Diário da República* do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo no Município do Seixal para Instalação de Sistemas Fotovoltaicos), tenham a sua conclusão após essa data. Considera-se a conclusão do processo a data da assinatura do contrato entre a associação e a entidade fornecedora/facilitadora de energia.

Artigo 6.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros

Constituem critérios de atribuição de apoio financeiro:

- a. Qualidade da candidatura proposta;
- b. Produção da central fotovoltaica;
- c. Impactos ambientais e económicos da central;
- d. Contribuição para a sustentabilidade financeira da associação.

Serão consideradas as seguintes modalidades de pagamento por parte das associações, além do pronto pagamento com capitais próprios: pagamento a crédito, pagamento faseado, e outras, mediante análise e validação técnicas.

Artigo 7.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

A concessão de apoios financeiros é realizada após a emissão da última fatura ou a assinatura do contrato entre a associação e a entidade fornecedora/facilitadora dos sistemas fotovoltaicos e obriga à aceitação pelas entidades financiadas, do exercício dos poderes de fiscalização do Município do Seixal, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

Artigo 8.º

Incumprimento

O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos de financiamento dos projetos aprovados constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos pelas associações. Nos casos de se verificar a impossibilidade dos apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiárias devem atempadamente comunicar ao Município do Seixal as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que tenham sido atribuídas.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.